LEI Nº 1.620 de 23 de novembro de 1981.

EMENTA: Estabelece o zoneamento territorial do Município de Igarassu.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGARASSU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O territorio do Municipio de Iga - rassu, compreende as seguintes zonas delimitadas no mapa em anexo (ANEXO I):

I - zona urbana
II - zona de expansão urbana e
III - zona rural.

Artigo 2º - Constituem zona urbana, as áreas do territorio do Municipio definidas como tal, nas quais se localizam e exercem, efetivamente, as atividades urbanas básicas ou que pelas suas caracteristicas naturais favoráveis se acham, de imediato, disponiveis à urbanização.

Artigo 3º - A zona urbana de que trata o artigo 2º, compreende os setores de 1 a 5, numerados e delimitados no mapa a que se refere o artigo 1º.

Artigo 4º - Cada um dos setores da zona urbana referidos no artigo anterior, poderá compreender as parcelas seguintes:

I - ocupada, assim entendida a área de edificação intensa, equipada de serviços urbanos;

II - loteada, assim entendida a área constante de loteamento aprovado pela Prefeitura e demais orgãos estaduais e federais competentes, quando for o caso, que ainda não tenham atingido 20% (vinte por cento) de ocupação dos lotes e da densidade prevista no projeto;

III - urbanizável, assim entendida a área que pelas suas caracteristicas naturais favoráveis ou pela proximidade de serviços urbanos, presta-se a imediata urbanização.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, baixará decreto delimitando os perímetros das áreas mencionadas neste artigo.

Artigo 5º - Cosntituem zona de expansão urbana, as áreas do Município definidas como tal, de urbanização não prioritária, que se reservam ao atendimento das necessidades futuras de crescimento da cidade.

Parágrafo ùnico - A zona de expansão urbana referida neste artigo, compreende os setores de 6 a 7, numerados e

delimitados na mapa a que se refere o artigo 1º.

Artigo 6º - Os perímetros dos diversos setores de que se compõem a zona urbana e a zona de expansão urbana do Município descritos em memoriais, são os contantes do ANEXO II desta Lei.

Artigo 7º - As áreas remanescentes do território municipal, não definidas nesta Lei como zona urbana ou de expansão urbana, constituem zona rural.

Artigo 8º - Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão, na forma da legislação federal e da regulamentação estadual, da anuência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária =INCRA e da Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife- FIDEM, anterior á aprovação do orgão proprio da Prefeitura Municipal, segundo as exigencias da legislação pertinente.

Parágrafo Único - As áreas do solo rural liberadas para fins urbanos, na forma deste artigo, acrescentar-se-ão a zona de expansão urbana do municipio, ficando sujeitas as normas que disciplinam o controle do uso e da ocupação do solo nessa Zona.

Artigo 9º - São Partes integrantes desta Lei os ANEXOS I e II, mencionados no Artigo 1º e no Parágrafo Único do Artigo 3º, respectivamente.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Igarssu, 23 de novembro de 1981.

a) Dr. Clovis Lacerda Leite
Prefeito

a) Maria Djanira Lacerda Leite
Secretária de Coordenação Geral